



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

## **RESOLUÇÃO CME/NP Nº015/2019.**

**Aprovado em 26/09/2019.**

Estabelece normas relativas à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Nova Prata art. 151; Lei Municipal Nº2311, de 16 de abril de 1991 que: “Cria o Conselho Municipal de Educação”; Lei Municipal Nº6895, 09 de abril de 2008 que “Cria a Sistema Municipal de Ensino”, nas normas do Sistema Municipal de Ensino”. Resolução CME/NP Nº013/2019 que Altera a Resolução CME nº 008/2013, e

### CONSIDERANDO:

Constituição Federal em seus artigos 205 e 208 em seu Inciso I;  
Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009;  
LDBEN: SEÇÃO V – Da Educação de Jovens e Adultos;  
Art. 37 alterado pela Lei nº 13.632, de 06 de março de 2018;  
Art. 38 (idade para prestar Exames supletivos);  
Art. 24 – alínea – (a);  
Lei federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;  
Lei federal Nº 8069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e Adolescente;  
Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA Parecer CNE/CEB nº 29/2006;  
Parecer CNE/CEB nº 11/2000;  
Resolução CNE/CEB nº3, de 15 de junho de 2010;  
Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010;  
Resolução CEED /RS nº 343, de 11 de abril de 2018;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

Plano Municipal de Educação meta 09 e em suas estratégias 9.21 e 9.2.2.

DETERMINA:

**Art. 1º** A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade obrigatória com características adequadas a suas necessidades e disponibilidade, constitui-se em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

**Art. 2º** Toda Escola credenciada ao Sistema Municipal de Ensino e autorizada para ofertar o Ensino Fundamental Regular, pode atender a Educação de Jovens e Adultos- EJA após solicitação e preenchimento de requisitos estabelecidos pela legislação vigente, mediante:

I. Projeto Político Pedagógico com metodologia específica para esta modalidade de ensino e com avaliação centrada no processo;

II. Regimento Escolar que disciplina a organização e funcionamento desta Modalidade.

**Art. 3º** A oferta da Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental deverá garantir padrões de qualidade quanto à existência de recursos físicos, didático-pedagógicos, equipamentos, corpo docente habilitado para o atendimento deste nível de ensino, com metodologias específicas, considerando as articulações existentes entre as áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã.

**Art. 4º** A instituição que oferta a Educação de Jovens e Adultos, em seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deve considerar os perfis e as faixas etárias dos jovens e adultos, viabilizando modelos pedagógicos próprios para essa modalidade de ensino que permitam a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares e Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal de Nova Prata assegurando:



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

I. A identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II. A distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes;

III. O reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada em cada indivíduo;

IV. A flexibilização curricular para atender as peculiaridades dos alunos.

**Art. 5º** O currículo da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na etapa do Ensino Fundamental, deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, ordenados quanto à seqüência e ao tempo necessário para o seu desenvolvimento, com objetivos, amplitude e profundidade adequados às possibilidades e necessidades dos alunos, levando em conta os desafios do contexto social.

**Art. 6º** A instituição de ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento do estudante com deficiência deve prever:

I. Projeto Político Pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes público alvo da Educação Especial e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

II. Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes público alvo da Educação Especial, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

**Art. 7º** A Mantenedora deverá manter programas de Alfabetização e Pós-Alfabetização, de acordo com a demanda manifesta, depois de chamada pública (Edital de Matrículas), garantindo profissionais com a devida formação e habilitação.

**Art. 8º** As Instituições de Ensino deverão reservar tempo para planejamento conjunto das atividades pedagógicas, bem como para formação continuada dos



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

professores de modo a contemplar as características do público alvo desta modalidade.

## DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 9º** A duração dos cursos presenciais ofertados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA devem cumprir:

I. Na oferta de programas alfabetização (T1), e Pós-alfabetização (T2) referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária será de, no mínimo, 800 (oitocentos) horas distribuídas entre as totalidades, unicamente ofertadas na forma presencial, com projetos próprios de acordo com as características das populações a serem atendidas.

II. Para os anos finais do Ensino Fundamental (T3, T4, T5 e T6), a duração mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

## MATRÍCULA

**Art. 10** A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA noturna no Ensino Fundamental é de 18 (dezoito) anos completos considerando:

§ 1º A idade de escolaridade obrigatória, conforme Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, é dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos.

§ 2º A pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade é considerado adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O direito dos adolescentes emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula em cursos de EJA.

§ 4º A consolidação, na cultura escolar, da consciência do direito de todos à educação básica implica o acesso e a permanência com aproveitamento até a conclusão do ensino médio, preferencialmente aos 17 (dezessete) anos.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

**Art. 11** A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos pode ocorrer por comprovação de escolaridade anterior ou por classificação, respeitada a idade estabelecida pela presente Resolução.

*Parágrafo Único.* A matrícula deve ser efetivada conforme estabelecido em Edital de Matrícula para a Rede Municipal de Ensino de Nova Prata.

**Art. 12** A classificação efetiva-se por promoção para estudantes que cursaram, com aproveitamento o ano ou fase anterior na própria escola, por transferência para candidatos provenientes de outras escolas, ou independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na Totalidade adequada.

*Parágrafo Único.* A classificação será registrada em ata onde deverão constar os procedimentos adotados e os resultados obtidos.

**Art. 13** Os estudantes oriundos de Instituição de Ensino cujo Regimento Escolar tem previsão de certificação de determinados componentes curriculares ou áreas de conhecimentos ou mediante realização de exames supletivos/ ENCEEJA, serão matriculados a partir do aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento Escolar da Instituição de Ensino de destino, com os devidos registros em ata.

## AVALIAÇÃO

**Art. 14** A avaliação da aprendizagem dos estudantes na EJA deve ser contínua processual e abrangente e respeitar o ritmo de aprendizagem de cada indivíduo.

§ 1º A avaliação na EJA é resultado da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e os componentes curriculares, de modo que os conteúdos trabalhados devam resultar em desenvolvimento de habilidades e aprofundamento de competências, da adoção de atitudes, da constituição de valores e da formação de conceitos.

§ 2º Para a promoção, o estudante deve apresentar frequência mínima de 75% em cada totalidade.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

§ 3º O Regimento Escolar pode admitir forma de avanço para os estudantes que, mediante avaliação e procedimentos específicos, devidamente registrados, demonstrarem consolidação das habilidades, das competências, das atitudes, dos valores e dos conceitos, antes do cumprimento da carga horária mínima estabelecida em cada totalidade.

§ 4º O avanço do estudante poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, desde que assegurada a continuidade de estudos da escolarização obrigatória.

§ 5º A instituição de ensino deve registrar em Ata, as situações de Avanço Escolar registrando os dados do estudante que demonstre condições de Avanço individual na Totalidade e os documentos comprobatórios do processo, juntamente com as Atas de Resultados Finais.

## REGISTROS ESCOLARES

**Art. 15** As escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos - EJA devem assegurar e documentar a vida escolar, por meio de registros que retratem a singular caminhada de cada estudante.

§ 1º O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, conforme disposto no seu Regimento.

§ 2º Ao final de cada Totalidade, a escola deve emitir as Atas de Resultados Finais dos estudantes concluintes.

§ 3º Cabe à escola expedir o Histórico Escolar de Transferência ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o caso, realizando todos os registros necessários, com clareza e objetividade, a fim de historiar a vida escolar de cada estudante.

§ 4º A escola emitirá Certificação de Conclusão de Escolaridade dos estudantes com deficiência conforme legislação vigente da Modalidade da Educação Especial.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A Mantenedora deverá priorizar a oferta de programas diferenciados para atendimento diurno para estudantes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos com defasagem idade/ano escolar, no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovanes e Adultos - EJA ou a permanência no ensino sequencial, com currículo e organização pedagógica adequada a sua faixa etária, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 1º Cabe a Mantenedora, a responsabilidade de garantir as condições para que as instituições de ensino elaborem e materializem Projeto Político Pedagógico adequado aos adolescentes em situação de defasagem idade/ano escolar, garantindo-se em qualquer circunstância a sua permanência no sistema escolar.

§ 2º A Mantenedora deverá estabelecer políticas e ações específicas para formação inicial e continuada de professores da educação básica de Jovens e Adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes com distorção idade/ano escolar.

**Art. 17** A partir do edital publicado no ano de 2019 regulamentando as matrículas dos estudantes para o ano letivo de 2020, não serão permitidas novas matrículas na EJA noturna para estudantes com idade inferior a 18(dezoito) anos.

**Art. 18** Estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, já matriculados e cursando a EJA, tem direito de dar prosseguimento regular aos estudos.

*Parágrafo Único.* O estudante tem o direito de concluir o curso de EJA sob a égide do Regimento Escolar que iniciou, podendo, mediante manifestação, concluir o curso sob o novo regimento.

**Art. 19** Os Regimentos Escolares com disciplinação da EJA, independentemente do interstício de 3 (três) anos, devem ser encaminhados a este Conselho para exame e aprovação.

**Art. 20** Revoga-se a Resolução CME nº003, de 06 de abril de 2010 e disposições em contrário.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de setembro de 2019.

**Conselheiros:**

Josele Maria Ponzoni - suplente

Julsemina Zilli Polesello

Karina Wolff

Marlize P. Pretto

Neusa Líbera Goin

Simara Marin Sottili

***Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca***

**Presidente**